



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da



empresa COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, que tem como sócio Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor da CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

